



CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações
de Educação Permanente em Urgência e Emergência

RESOLUÇÃO Nº 004/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO CISSUL/SAMU.

Os entes consorciados ao CISSUL, em Assembleia Extraordinária realizada no dia 28 de junho de 2024, no uso de suas atribuições, com fundamento no Estatuto e suas alterações, aprovam a presente Resolução que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do CISSUL/SAMU, nos seguintes termos:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com art. 37, o inciso IX, da Constituição Federal, o CISSUL/SAMU poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, em regime especial e segundo as condições e prazos previstos nesta Resolução.

Art. 2º A contratação, mediante realização de teste seletivo simplificado, dar-se-á sob forma de contrato de regime especial, com prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por no máximo duas vezes, mediante justificativa da administração e existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 3º Consideram-se hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação temporária nos termos desta Resolução:

I - Assistência a situações de calamidade pública e de emergência;



CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações
de Educação Permanente em Urgência e Emergência

II - Combate a surtos endêmicos;

III - Carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

IV - Número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação.

Parágrafo Único - Para os fins do inciso IV do caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais todos aqueles prestados pelo CISSUL/SAMU aos Consorciados, e até aos não consorciados quando for o caso, haja vista sua essencialidade (urgência e emergência), cuja descrição das atividades se encontram no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

Art. 4º. O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Resolução será feito mediante processo seletivo simplificado (por provas e/ou análise de currículo), com regras previstas em Edital, sujeito a ampla divulgação no Município sede do Consórcio, por meio do sítio eletrônico do CISSUL/SAMU, em regra, e excepcionalmente nas redes sociais oficiais do Consórcio, bem como diário oficial e até em jornal de grande circulação, se necessário.

Art. 5º. Todo procedimento referente à contratação deverá respeitar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e outros aplicáveis, atendidos os seguintes pressupostos mínimos de validade:

I - Ampla publicidade, inclusive da motivação da necessidade das contratações;

II - Estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidos no edital de abertura;

III - Inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos; e



CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações
de Educação Permanente em Urgência e Emergência

IV - Vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

Art. 6º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Resolução será equivalente ao vencimento base de início de carreira para os empregos públicos iguais definidos na estrutura de pessoal do Consórcio.

§ 1º Deve ser observado pelo contratado, no desempenho de suas funções, o Estatuto, o Contrato de Consórcio e Regimento Interno do CISSUL/SAMU, as suas normas internas, bem como as regras da Constituição Federal.

§ 2º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Resolução não poderá ser superior à remuneração do empregado público efetivo, excluídas as vantagens pessoais.

Art. 7º. O pessoal contratado nos termos desta Resolução poderá ser designado para exercício de função gratificada, sendo vedado contudo:

I – receber atribuições ou encargos que não guardem relação com a situação que ensejou sua contratação;

II - ser nomeado para o exercício de emprego público em comissão;

III – ocupar, concomitantemente, cargo, emprego ou função pública, salvo nos casos de acumulação lícita, desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 8º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Resolução serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, no que couber, aplicando-se as regras constantes em Resolução própria para esse fim e no Estatuto do Consórcio.

Art. 9º. O contrato firmado de acordo com esta Resolução extinguir-se á, sem direitos a indenizações:

I – pelo termino do prazo contratual;



CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações
de Educação Permanente em Urgência e Emergência

II – por iniciativa de qualquer das partes;

III – demais casos previstos em lei.

Art. 10. Aplica-se os termos desta Resolução, no que couber, aos contratos vigentes na data da sua entrada em vigor.

Art. 11. Esta Resolução apresenta as normas gerais para os processos de seleção simplificadas realizados pelo CISSUL/SAMU, sendo que as demais regras específicas serão todas tratadas no Edital próprio do processo.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

SILVIO ANTONIO FELIX

Presidente do Conselho Diretor do CISSUL/SAMU